

RESOLUÇÃO Nº 001/2014, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

Dispõe sobre a concessão, pagamento e prestação de contas de diárias na Câmara Municipal e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE Santo Expedito do Sul, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, considerando que o desenvolvimento das atividades deste Poder implica em deslocamentos para participar de congressos, treinamentos e demais eventos, bem como representar o Poder para tratar de assuntos de interesse público; considerando a subordinação dessas despesas à execução orçamentária; considerando a necessidade de ser procedida a correção dos valores das diárias a serem pagas no âmbito do Poder Legislativo Municipal de Santo Expedito do Sul, nos deslocamentos para dentro do Estado, para fora do Estado e para fora do País,

RESOLVE:

Art. 1º - A presente Resolução estabelece os novos valores das diárias a serem pagas aos Vereadores e aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal Efetivo e do Quadro de Cargos em Comissão e aos servidores adidos, conforme o disposto a seguir:

I – Vereadores:

- a) no Estado: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- b) fora do Estado, para as principais capitais brasileiras e Distrito Federal: R\$ 600,00 (seiscentos reais); e
- c) fora do País: R\$ 900,00 (novecentos reais).

II – Para o Presidente do Poder Legislativo Municipal:

- a) no Estado: R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais);
- b) fora do Estado, para as principais capitais do país e Distrito Federal: R\$ 700,00 (setecentos reais); e
- c) fora do País: R\$ 1.000,00 (um mil reais).

III – servidores efetivos, adidos e detentores de cargos em comissão:

- a) no Estado: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
- b) fora do Estado, para as principais capitais do país e Distrito Federal: R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais); e
- c) fora do País: R\$ 800,00 (oitocentos reais).

§ 1º - A diária será devida integralmente, no Estado, ou fora dele, quando o deslocamento exigir pernoite, ou em situação de deslocamento para a sede em horário noturno avançado;

§ 2º - Nos casos em que o deslocamento não exigir pernoite fora da sede do Município, será paga meia diária desde que o percurso entre a origem e o destino não seja superior a 200 (duzentos) quilômetros, seja qual for o meio de transporte utilizado para o deslocamento;

§3º - A critério da Mesa poderá, em substituição às Diárias, ser pago o ressarcimento de despesas quando do deslocamento a serviço.

Art. 2º O pagamento de diárias será realizado antecipadamente ou, em situações excepcionais, através da próxima folha de pagamento, mediante requerimento escrito, protocolizado e aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal;

§ 1º - O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento, o destino e, sempre que houver, o impresso sobre o evento que motiva o deslocamento;

§ 2º - Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, serão acrescidas as diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período.

Art. 3º - O Vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de (05) cinco dias úteis após a data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Na hipótese de o Vereador ou o servidor retornar a base em prazo menor do que o previsto para seu afastamento deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo do caput deste artigo.

Art. 4º - Toda concessão de diárias corresponderá a uma prestação de contas, devendo o Vereador e/ou o servidor, no prazo de (10) dez dias a contar do retorno do deslocamento, apresentar os seguintes documentos:

I - o certificado de frequência ou Declaração da entidade que comprove a participação no evento ou outro documento que ateste a presença do Vereador e/ou o servidor;

II – o relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento;

Parágrafo único. O Vereador e os Servidores que deixarem de comprovar a liquidação da despesa no prazo máximo de 20 (vinte) dias, terá o valor descontado em sua folha de pagamentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observados os limites orçamentários e financeiros disponíveis.

Art. 6º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, LAURIANO TELES DA ROSA, 20 DE FEVEREIRO DE 2014.

JOSÉ A. DE ANDRADE
PRESIDENTE DA CÂMARA